Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, instalada no Município de Erechim, nos termos da minuta de Convênio, que é parte integrante da presente Lei." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º A execução dos Convênios será acompanhada por Conselho constituído por representante do Poder Executivo do Município de Erechim, por representante dos Municípios

conveniados, por representante da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, por representante da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai, por representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE), com atribuições definidas em ata constitutiva." (NR)

Art. 4.º Fica alterada a qualificação das testemunhas do Termo de Convênio Intermunicipal da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

.....

Testemunhas:

_____

_____
Presidente da Agência de Desenvolvimento
do Alto Uruguai" (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração